



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 18/2008 – CPJ

Regulamenta a eleição para escolha do Ouvidor do Ministério Público do Estado de Sergipe, para o biênio 2008/2010.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições previstas no art. 48, parágrafo único, da vigente Lei Complementar nº 02/90, e em consonância com as disposições do art. 65 e seguintes do Regimento Interno do Colégio de Procuradores,

RESOLVE:

Art. 1º. A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, criada pela Lei Complementar nº 128/2006, será exercida por Procurador de Justiça em atividade, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Poderão votar e ser votados todos os Procuradores de Justiça, conforme dispõe o art. 66, II, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores (RICP).

§ 2º. Nos termos do art. 66, § 1º, do RICP, c/c o art. 8º, § 1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº 02/90, são inelegíveis o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Coordenador-Geral e o Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. A eleição para escolha do Ouvidor do Ministério Público do Estado de Sergipe será realizada no **dia 09 de dezembro de 2008**, das 09:00 às 10:00 horas, em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

de Justiça, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça e na sua ausência ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 3º. A eleição será secreta, sendo adotada cédula única, que assegure o sigilo do voto, contendo o nome de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, observada a ordem de antiguidade.

Art. 4º. Concluída a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça mais antigo e o mais novo da classe, dentre os presentes.

Art. 5º. É nulo o voto atribuído a mais de 01 (um) candidato ou destinado à pessoa cujo nome não figure na cédula.

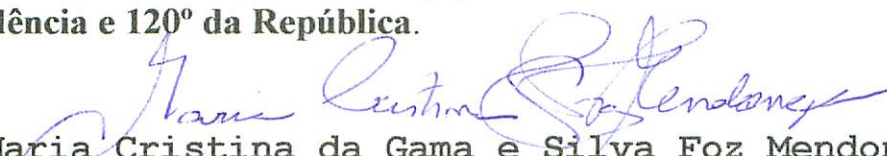
Parágrafo único. É nula a cédula que apresente sinais susceptíveis de identificação do eleitor.

Art. 6º. Será considerado suplente o segundo Procurador de Justiça mais votado e assim sucessivamente, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na carreira do Ministério Público (art. 66, § 2º, RICP).

Art. 7º. O Ouvidor do Ministério Público eleito tomará posse no dia **16 de dezembro de 2008**.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL
TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 11 de novembro de 2008; 187º da
Independência e 120º da República.**


Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Referente à Resolução nº 18/2008 – CPJ

PROCURADORES DE JUSTIÇA:



Maria Eugênia da Silva Ribeiro

(Férias)

Maria Helena Fernandes de Barros



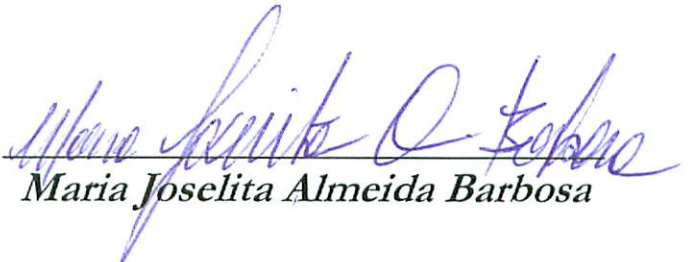
Moacyr Soares da Motta



Luiz Valter Ribeiro Rosário



José Carlos de Oliveira Filho



Maria Joselita Almeida Barbosa



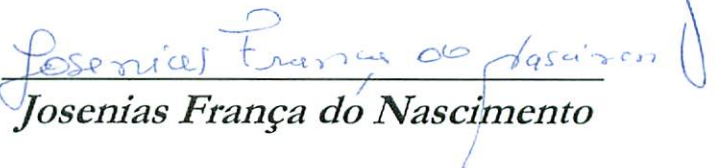
Maria Luiza Vieira Cruz



José Luiz Melo



Maria Izabel Santana de Abreu



Josenias França do Nascimento



Maria Creuza Brito de Figueiredo



Ana Christina Souza Brandi



Rodomarques Nascimento